



Cotações - Coordenadoria de Contratações <compras@defensoria.pr.def.br>

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2025 – Protocolo n.º 24.0.000000872-5

1 mensagem

Contabilidade Solidaria <contabilidadesolidaria.lm@gmail.com>
Para: compras@defensoria.pr.def.br

17 de outubro de 2025 às 17:33

Boa tarde, segue os documentos para o credenciamento do edital.
Cooperativa: ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES SANTA TEREZA
CNPJ: 375125110001-00

2 anexos

DECLARAÇÕES SANTA TEREZA.pdf

286K

DOCUMENTOS SANTA TEREZA.pdf

13884K

ANEXO III
MODELO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO
LOTE 1 – UNIDADES DE COLOMBO

**REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA O LOTE 2 DO EDITAL DE
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DO PARANÁ**

À Comissão Especial de Credenciamento, a ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES SANTA TEREZA inscrita no CNPJ sob o nº 37.512.511/0001, sediada na Rua Quivi, 73, Arruda, Colombo-PR, CEP 83.401-240, endereço eletrônico ajosemiranda9@gmail.com, neste ato representada pelo(a) Sr Amauri José de Miranda, portador(a) da Carteira de Identidade nº 86022443, expedida pela SESP/PR, e do Cadastro Nacional de Pessoa Física nº 034.056.789-94 residente e domiciliado na Rua Quivi, 73, casa B, Arruda, Colombo, PR, CEP 83.401-240, telefone número 41 99933-6946, celular número 4199933-6946, endereço eletrônico ajosemiranda9@gmail.com, vem requerer a sua habilitação no Edital nº 01/2024, com vistas à coleta seletiva solidária dos resíduos alocados no Centro de Distribuição e Logística da Defensoria Pública do Estado do Paraná, localizado em Colombo/PR, motivo pelo qual apresenta as seguintes informações e documentos:

1. Cópia do documento oficial de identidade e cadastro de pessoas físicas – CPF do representante;
2. Cópia do estatuto ou contrato social em vigor da entidade (associação ou cooperativa), devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e das alterações ou da consolidação respectiva dos instrumentos constitutivos, quando houver;
 - 2.1. O estatuto ou contrato social deverá demonstrar que a entidade não possui fins lucrativos e é formalmente constituída por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis que têm a catação como única fonte de renda.
3. Cópia da Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;
4. Cópia do documento de identidade do representante;
5. Cópia do Certificado de Destinação Final - CDF, emitido pela associação ou cooperativa;
6. Certidão ou registro de cadastramento e habilitação emitido pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR;
7. Cópia da Licença dos órgãos ambientais competentes integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, conforme o art. 13, do Decreto nº 10.240, de 12 de fevereiro de 2020.

Declaro, ainda:

1. que os associados e cooperados dividem por rateio, entre si, as receitas provenientes da venda dos resíduos coletados nas unidades da Defensoria Pública do Estado do Paraná;
2. que a entidade possui infraestrutura e capacidade suficientes, a quais serão corroboradas por visitação técnica, nos termos do item 13 do Edital de Credenciamento n.º 001/2025;
3. que a entidade prestará os serviços de coleta de resíduos de acordo com as especificações, bem como que se responsabilizará pela atualização dos documentos necessários à prestação dos serviços;
4. que, durante a vigência do Termo de Contrato, não serão alocados empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, bem como de membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná.
5. para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal 1988, e no inciso no inciso VI do art. 68 da Lei n.14.133/2021 não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Nestes termos pede deferimento:

NOME DA ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA: ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES SANTA TEREZA
CNPJ: 37.512.511/0001
CIDADE E DATA: Colombo/ PR 15 de outubro de 2025

Documento assinado digitalmente
 AMAURI JOSE DE MIRANDA
Data: 17/10/2025 16:47:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Amauri Jose de Miranda
Cargo ocupado na associação/cooperativa

Módulo
Catadores

Lista de Organizações Cadastradas no Sinir

Total: **1 Organizações**

 37.512.511/0001-00

--Todos os Estados-- 

 Exportar Planilha (CSV) com todas as Informações

 Baixar Glossário

Data de envio	Nome	CNPJ	Endereço	Contato	Habilitada a Participar do Programa Coleta Seletiva Cidadã?
02/08/2024, 10:44:05	ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES SANTA TEREZA	37.512.511/0001-00	Rua do Quivi 73, Arruda Colombo/Paraná CEP 83401240	Telefone: (41) 9933-6946 E-mail: ajosemiranda9@hotmail.com	HABILITADA

Total: **1 Organizações**

1 

de 1 Pág.



CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO PROGRAMA COLETA SELETIVA CIDADÃ

O Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - Sinir, com base nas informações autodeclaradas, certifica para os devidos fins que a organização:

ASSOCIACAO DOS RECICLADORES SANTA TEREZA

Inscrita sob o CNPJ Nº 37.512.511/0001-00

está cadastrada no módulo Catadores do Sinir e devidamente habilitada para o **Programa Coleta Seletiva Cidadã**, em conformidade com o art. 40 do Decreto nº 10.936, de 12 janeiro de 2022.

Brasília - DF, 31 de outubro de 2025

**Este documento foi emitido pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - Sinir
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA
Esplanada dos Ministérios, Bloco B. CEP: 70068 - 900, Brasília - DF**



**MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE E
MUDANÇA DO CLIMA**



DECLARAÇÃO DE RATEIO DAS RECEITAS

A ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES SANTA TEREZA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.512.511/0001-, sediada na Rua Quivi, nº 73, Bairro Arruda, Colombo/PR, CEP 83.401-240, endereço eletrônico ajosemiranda9@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Amauri José de Miranda, portador da Carteira de Identidade nº 86022443, expedida pela SESP/PR, e do CPF nº 034.056.789-94, DECLARA, para os devidos fins, que os(as) associados(as) da referida associação realizam o rateio das receitas provenientes da venda dos materiais recicláveis objeto deste edital, em conformidade com o disposto no art. 40, parágrafo único, inciso III, do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos. A presente declaração é firmada para fins de comprovação do cumprimento das disposições legais referentes à gestão participativa e à distribuição das receitas oriundas das atividades de coleta, triagem e comercialização de materiais recicláveis. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Colombo/PR, 15 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 AMAURI JOSE DE MIRANDA
Data: 17/10/2025 16:47:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Amauri José de Miranda
Representante Legal da ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES SANTA TEREZA
CPF nº 034.056.789-94

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

A ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES SANTA TEREZA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.512.511/0001-, sediada na Rua Quivi, nº 73, Bairro Arruda, Colombo/PR, CEP 83.401-240, endereço eletrônico ajosemiranda9@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Amauri José de Miranda, portador da Carteira de Identidade nº 86022443, expedida pela SESP/PR, e do CPF nº 034.056.789-94, DECLARA, para os devidos fins, que a referida associação possui infraestrutura adequada e suficiente para promover a retirada dos materiais recicláveis, bem como realizar sua triagem e classificação, conforme o disposto no art. 40, parágrafo único, inciso II, do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022. A associação conta com equipe operacional capacitada, espaço físico destinado à triagem e beneficiamento dos materiais recicláveis, além dos equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento das atividades previstas neste edital. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Documento assinado digitalmente
 AMAURI JOSE DE MIRANDA
Data: 17/10/2025 16:47:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Amauri José de Miranda
Representante Legal da ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES SANTA TEREZA
CPF nº 034.056.789-94

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

A ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES SANTA TEREZA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.512.511/0001-, sediada na Rua Quivi, nº 73, Bairro Arruda, Colombo/PR, CEP 83.401-240, endereço eletrônico ajosemiranda9@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Amauri José de Miranda, portador da Carteira de Identidade nº 86022443, expedida pela SESP/PR, e do CPF nº 034.056.789-94, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não há relação de parentesco, até o terceiro grau civil, entre os dirigentes da associação e agentes públicos da entidade ou órgão contratante, nem qualquer vínculo que possa caracterizar conflito de interesses na presente contratação. A associação declara, ainda, estar ciente das vedações previstas na referida legislação e compromete-se a comunicar imediatamente qualquer alteração que possa configurar impedimento ou conflito de interesses. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Documento assinado digitalmente
 AMAURI JOSE DE MIRANDA
Data: 17/10/2025 16:47:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Amauri José de Miranda
Representante Legal da ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES SANTA TEREZA
CPF nº 034.056.789-94

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES SANTA TEREZA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.512.511/0001-, sediada na Rua Quivi, nº 73, Bairro Arruda, Colombo/PR, CEP 83.401-240, endereço eletrônico ajosemiranda9@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Amauri José de Miranda, portador da Carteira de Identidade nº 86022443, expedida pela SESP/PR, e do CPF nº 034.056.789-94, DECLARA, sob as penas da lei, para os devidos fins, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Documento assinado digitalmente

 AMAURI JOSE DE MIRANDA
Data: 17/10/2025 16:47:08-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Amauri José de Miranda
Representante Legal da ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES SANTA TEREZA
CPF nº 034.056.789-94



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
AMAURI JOSE DE MIRANDA

1ª HABILITAÇÃO
14/07/2009



3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
22/04/1982, COLOMBO, PR

4a DATA EMISSÃO
29/05/2023

4b VALIDADE
10/05/2033

ACC

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISSOR / UF
86022443 SESP PR

4d CPF
034.056.789-94

D

5 N.º REGISTRO
04696157269

9 CAT HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO

MIGUEL DE GODOY MIRANDA

DERONICE CONCEICAO MULER MIRANDA

7 ASSINATURA DO PORTADOR



8

9	10	11	12
ACC			
A		10/05/2033	
A1			
B		10/05/2033	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
EAR

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
90001646094
PR923636747

LOCAL
CURITIBA, PR

PARANÁ

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES SANTA TEREZA é uma Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com sede e foro na Rua do Quivi, 73, Planta Santa Tereza, Bairro Arruda, Colombo, PR, CEP 83401-240, podendo exercer suas atividades em qualquer parte do território Nacional, regendo-se por este estatuto e pela legislação aplicável em vigor.

Art.2º. A ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES SANTA TEREZA tem como objetivo a inclusão social e produtiva, a geração de trabalho e renda por meio da reciclagem, a visibilidade, a assessoria e a defesa dos direitos das catadoras e catadores de materiais recicláveis suas famílias, pessoas em situação de vulnerabilidade social e pessoal.

Art. 3º. A Associação tem por finalidade:

- I. Promoção de atividades de relevância pública e social;
- II. Da assistência, inclusão e desenvolvimento social;
- III. Da segurança alimentar e nutricional;
- IV. Da redução das desigualdades;
- V. Do desenvolvimento socioeconômico e do combate à pobreza;
- VI. Da geração de trabalho, renda e qualidade de vida;
- VII. Da defesa do direito à vida em todas as suas manifestações, promovendo a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e de outros valores universais, mostrando-lhes por meio de sua própria iniciativa, sua reintegração à sociedade, ao mercado de trabalho e a dignidade humana;
- VIII. Da experimentação não lucrativa, de novos modelos associado-produtivos e sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, fomentando o associativismo e o cooperativismo dentro dos princípios da economia solidária;
- IX. Da preservação do meio ambiente por meio da coleta e seleção dos materiais reciclados e a promoção do desenvolvimento sustentável;
- X. Reunir os catadores de materiais recicláveis, visando promover a organização e a capacitação profissional dos membros;
- XI. Promover a geração de renda e a inclusão social e produtiva mediante a recuperação dos produtos das catadoras e catadores de matérias recicláveis;
- XII. Fomentar a coleta seletiva e promover a educação ambiental.
- XIII. Promover ações que assegurem o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda, atuando inclusive de forma transversal a políticas públicas sobre migrantes;
- XIV. Promover a inserção das catadoras e catadores na sociedade, assim como resgatar a autoestima, o amor próprio, a identidade de cada um, fortalecendo-os como seres humanos, sujeitos de fato e de direitos, defendendo-os e representando-os em todas as esferas da sociedade;
- XV. Estimular a parceria, solidariedade e diálogo entre os diferentes segmentos sociais, participando de ações conjuntas com outras entidades e organizações com os mesmos interesses comuns;
- XVI. Formar ou ser parte de uma rede que englobe as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, como forma de melhoria de condições de trabalho e vida, agregação de

SERVIÇO DE REGISTRO - VEDOVATTO
Foro Regional de Colombo - PR
Protocolo nº 43606
Folha integrante do documento
Digitizado nº SUPRA.
Colombo - PR, 07 JAN. 2022

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES SANTA TEREZA

valor na venda do produto beneficiado, transformado ou industrializado e maior visibilidade social;

XVII. Integrar-se com outras cooperativas e associações de catadores para produção, transformação, compra ou venda conjunta, com o objetivo de diminuição dos respectivos custos e agregar valor aos materiais e serviços prestados;

XVIII. Comprar, vender e transformar coletivamente a matéria-prima, material secundário, produtos e mercadorias necessárias para realização do objetivo proposto, em especial o domínio completo da cadeia até a transformação;

XIX. Viabilizar estrutura para receber, acondicionar, armazenar, transportar e transformar toda a produção resultante das atividades de seus cooperados, seguindo programas operacionais previamente estabelecidos;

XX. Orientar o trabalho para aproveitamento da capacidade dos associados, atribuindo-lhes funções conforme suas aptidões e interesses coletivos;

XXI. Comprometer-se com a prevenção e erradicação do trabalho infantil e a proteção do adolescente trabalhador, observando-se que as atividades de coleta, separação e prensagem de resíduos sólidos são proibidas para menores de 18 anos.

XXII. Representar os interesses de seus associados na celebração de contratos, convênios, termos, acordos e afins, respeitando as premissas da economia solidária, sempre com vistas a aperfeiçoar processos e tornar viável a prestação de serviços e a execução de objetos de projetos e programas.

Art. 4º - Com o objetivo de cumprir suas finalidades a organizará e manterá os serviços que se fizerem necessários direta ou indiretamente, podendo celebrar, termos de colaboração e fomento, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos, nos âmbitos público ou privado e executará as seguintes atividades:

CNAE	ATIVIDADES
94.3.0- 8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais;
38.3.2- 7/00	Recuperação de materiais plásticos;
38.3.1- 9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio;
38.3.1- 9/01	Recuperação de sucatas de alumínio;
38.3.9- 4/99	Recuperação de aparas e desperdícios de papel, papelão;
38.1.1- 4/00	Coleta de resíduos não perigosos;
70.2.0.4/00	Assessoria, consultoria e assistência operacional para a gestão de projetos prestados a organizações públicas e privadas.

SERVIÇO DE REGISTRO - VEDOVATTO
Faro Regional de Colombo - PR
Protocolo nº 43606
Folha integrante do documento
Digitalizado nº SUPRA.

Colombo - PR, 07 JAN. 2022

§ 1º. A **Associação** não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais são aplicados integralmente na consecução dos seus objetivos;

§ 2º. A **Associação** poderá alienar ou dispor de produtos e serviços decorrentes das atividades relacionadas no presente artigo, sendo que toda a renda, recursos ou resultados operacionais serão obrigatoriamente aplicados na consecução de seus objetivos institucionais;

Romaus
Edicleia

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES SANTA TEREZA

§ 3º. A Associação realizará sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO II **DOS ASSOCIADOS**

Art. 5º. A Associação é constituída por número ilimitado de associados, podendo somente se associar pessoas físicas que tenham a catação como atividade principal, residentes e domiciliados no País, com capacidade civil plena.

Parágrafo único – Não serão admitidos como associados os intermediários, os proprietários de depósitos, as empresas de atravessadores, bom como quaisquer outras pessoas que não se enquadrem no artigo anterior.

Art. 6º - Para associarem-se os interessados que não participaram da Assembleia Geral de Fundação, deverão apresentar pedido de filiação ao Presidente que o submeterá à reunião dos associados, cuja aprovação se dará por maioria simples de votos.

Parágrafo único - A formalização do ingresso dos associados na Associação implicará na adesão aos termos desse Estatuto, o qual o associado terá o direito e o dever de conhecê-lo integralmente.

Art. 7º – São obrigações dos associados:

- I. Observar e cumprir o disposto neste Estatuto;
- II. Participar de todas as atividades programadas pela Associação;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- IV. Acatar as deliberações da Diretoria;
- V. Zelar pelo patrimônio social e pela integridade da Associação;
- VI. Indicar novos associados;
- VII. Propagar o espírito de solidariedade entre toda a categoria e agir de acordo com os critérios cooperativistas, sempre priorizando o coletivo e não o individual;
- VIII. Entregar ao secretário, ou quem lhe faça às vezes, cópia de documentos pessoais e comprovante de endereço, entregues pelo associado, no ato de sua admissão.

SERVIÇO DE REGISTRO - VEDOVATTO
Fóru Regional do Colombo - PR
Protocolo nº 43606
Folha integrante do documento
Digitalizado nº SUPRA.
Colombo - PR, 07 JAN. 2022

Art. 8º – São direitos dos associados:

- I. Comparecer às Assembleias Gerais, participando das discussões e da votação do assunto em pauta;
- II. Votar e ser votado para os cargos dos órgãos da Associação nos termos do presente Estatuto;
- III. Utilizar os serviços prestados pela Associação;
- IV. Participar, sem direito a voto, das reuniões da Diretoria;
- V. Requerer Assembleias Extraordinárias, juntamente com 1/5 (um quinto) dos demais associados;
- VI. Pedir a sua demissão como associado, que não poderá ser negada, a qual será unicamente realizada a seu pedido e será requerida à Diretoria que fará os encaminhamentos necessários.

Art. 9º – Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação, desde que os seus atos regulares, ou de gestão, não tenham contrariado

*Amadeu
Edilene*

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES SANTA TEREZA

o Estatuto, o Regimento Geral, os Regulamentos e Legislação aplicada à Entidade e à legislação Pátria.

Art. 10 – Estão terminantemente proibidos o consumo de bebidas alcoólicas, cigarros e substâncias entorpecentes nas dependências da Associação.

Art. 11 – Os associados responderão diretamente pelos danos que, com dolo, causarem ao patrimônio material ou imaterial da Associação.

SEÇÃO I DAS PENALIDADES

Art. 12 – Os associados que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.
- IV. Multa. +

SERVIÇO DE REGISTRO - VEDOVATTO
Fórum Regional de Colombo - PR
Protocolo nº 43606
Folha integrante do documento
Digitalizado nº SUPRA.
Colombo - PR, 07 JAN. 2022

Parágrafo único. As hipóteses sujeitas a pena de multa serão estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 13 - A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos;

§ 1º – Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão ou exclusão, dependendo da gravidade da situação, a critério da diretoria.

§ 2º – A advertência se dará uma única vez, por meio de termo por escrito, assinado pelo presidente e pelo cooperado advertido.

§ 3º - Se o associado se recusar a assinar a advertência, o presidente pegará, em seu lugar, a assinatura de duas testemunhas.

Art. 14 - A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

- I. O associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido uma vez conforme parágrafo primeiro do artigo 12;
- II. For condenado em sentença de processo criminal ou cível transitado em julgado, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social. A suspensão se dará durante o cumprimento da pena.

Art. 15 – Poderá ser excluído do quadro social o associado que:

- I. Tiver má conduta profissional ou algum ato cometido contra a ASSOCIAÇÃO ou descumprir o contido no estatuto e no regimento interno;
- II. Sem motivo justificado faltar mais de três assembleias gerais;
- III. Permitir o trabalho de crianças e adolescentes na catação do material reciclável nas ruas, nos lixões ou na ASSOCIAÇÃO;

*Comarca
Edi deixa*

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES SANTA TEREZA

- IV. Não manter o respeito e dignidade com os Associados;
- V. Reincidir em infração anteriormente punida com suspensão;
- VI. Faltar, sem motivo justificado à Diretoria, por 07 (sete) dias úteis consecutivos;
- VII. Houver levado a ASSOCIAÇÃO à prática de ações judiciais, quando baseado em má fé, sendo vedado seu retorno ao quadro de cooperados.

§ 1º Diante da necessidade de afastamento provisório, o associado deverá informar a diretoria o motivo e o prazo previsto de afastamento, por escrito, em um prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º – É vedado o retorno associado excluído do quadro social pelo período mínimo de 90 (noventa) dias após a data do termo de exclusão do mesmo.

§ 3º - Retornando o associado para os quadros da Associação após a sua expulsão, sendo reincidente em seus atos e sofrendo novo procedimento administrativo, o período mínimo previsto no parágrafo anterior passará de 90 (noventa) dias para 180 (cento e oitenta) dias.

SEÇÃO II DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SERVIÇO DE REGISTRO - VEDOVATTO
Euro Regional de Colombo - PR
Protocolo nº 43606
Folha integrante do documento
Digitalizado nº SUPRA.
Colombo - PR, 07 JAN. 2022

Art. 16 – Incorrendo os associados em qualquer das hipóteses de exclusão previstas no artigo 14 deste estatuto, bem como, as hipóteses que existirem no Regimento Geral e Regulamentos, bem como aquelas adversas e não previstas nestes instrumentos, mas apuradas em Assembleia Geral, deverá responder por procedimento administrativo, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

Art. 17 – Apurada a infração, deverá o presidente, no prazo de 60 (sessenta) dias, instaurar o procedimento administrativo.

§ 1º - Deverá constar na peça processual acusatória a qualificação do acusado (nome completo, número da inscrição da associação se houver, número do CPF e RG e endereço completo), o motivo de sua exclusão e o prazo para a sua defesa.

§ 2º - Junto a peça processual acusatória, poderá constar documentos que sirvam como prova para fundamentar as alegações ali formuladas.

Art. 18 – Instaurado o procedimento, o acusado deverá ser intimado para que ofereça a sua defesa, por escrita, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da intimação.

§ 1º - A intimação deverá ser acompanhada dos documentos que instauraram o procedimento administrativo.

§ 2º - A peça processual da defesa deverá ser protocolada junto a sede da associação, em duas vias, a qual deverá ser anexada ao procedimento administrativo e a outra servirá de comprovante de protocolo por parte do acusado; ambas as vias devem conter o nome completo, assinatura e data de recebimento pelo funcionário ou membro da diretoria da associação que recebeu o documento.

§ 3º - Ao final da defesa escrita, deve constar a assinatura do acusado.

§ 4º - Nas hipóteses em que o acusado for analfabeto, este, no prazo da sua defesa, deverá se dirigir até a sede da associação e requerer uma reunião extraordinária com a diretoria, onde realizará verbalmente a defesa das acusações, a qual será anotada em ata e depois assinada por todos os presentes; feito isso, exaurida a defesa.

§ 5º - A peça da defesa poderá ser acompanhada de documentos que refutem as alegações de acusação.

Comauxi
Edidleia

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES SANTA TEREZA

Art. 19 - Deixando o acusado de apresentar a sua defesa nos termos do art. 18 deste estatuto, será declarado revel.

Art. 20 – Apresentada a defesa, se necessário, o presidente da associação deverá em 02 (dois) dias úteis, designar audiência de instrução para produção de prova testemunhal.

§ 1º - As partes possuem o direito de apresentarem até 2 testemunhas, a quais serão ouvidas pelos membros da diretoria.

§ 2º - Não é necessário o arrolamento de testemunhas na peça processual acusatória e defesa, visto que devem comparecer espontaneamente na audiência de instrução.

Art. 21 – Finalizada a fase de instrução, caberá a diretoria da associação, reunida por maioria simples, no prazo de 03 (três) dias úteis, deliberar sobre o procedimento administrativo, emitindo a sua decisão sobre o caso.

Parágrafo único - A decisão da diretoria deve ser redigida em ata e anexada ao procedimento administrativo.

Art. 22- Em caso de condenação do acusado, este tem o prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da associação, para apresentar recurso contra a decisão que deliberou pela sua expulsão, a qual será remetida para apreciação da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º - A peça recursal deverá ser endereçada ao presidente da associação, para que este primeiramente confira se a defesa é tempestiva e, posteriormente agendará Assembleia Geral Extraordinária para apreciação do recurso.

§ 2º - Na apreciação do recurso do acusado, poderá a Assembleia Geral Extraordinária, deliberar no sentido de reformar a decisão da diretoria beneficiando o acusado ou então majorando a condenação do mesmo, visto o seu efeito devolutivo.

§ 3º - A decisão da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser formada pelo quórum de 2/3 do número de associados presentes.

Art. 23 – Sendo o acusado pessoa analfabeta, no prazo do seu recurso, deverá se dirigir até a sede da associação e requerer uma reunião extraordinária com a diretoria, onde realizará verbalmente as alegações e teses do seu recurso, a qual será anotada em ata e depois assinada por todos os presentes.

Art. 24 – Proferida a decisão final e está transitando em julgado, deverá ser anexada ao processo, bem como fixada em local público dentro da associação, com o seu imediato cumprimento.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 25- A estrutura orgânica da Associação é composta de:

- I. ASSEMBLEIA GERAL;
- II. DIRETORIA;
- III. CONSELHO FISCAL.

SERVIÇO DE REGISTRO - VEDOVATTO
Faro Regional de Colombo - PR
Protocolo nº 1600
Folha integrante do documento
Digitalizado nº SUPRA.
Colombo - PR, 07 JAN. 2022

Amazuci
Edileia

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 26. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da entidade, da qual poderão participar e votar os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 27. A Assembleia Geral será Ordinária, Extraordinária ou Solene.

§1º. – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, e a Extraordinária sempre que necessário;

§2º. – A Assembleia Geral será convocada por correspondência direta aos associados ou por edital afixado na sede da Associação, pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou pela maioria do Conselho Fiscal, e ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, devendo ser convocada por escrito e no mínimo com 07 (sete) dias de antecedência, salvo as exceções previstas neste estatuto permitindo a redução deste prazo.

§3º - A Assembleia Geral somente poderá deliberar em primeira convocação com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, ou em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;

§4º - As decisões da Assembleia serão tomadas com a maioria simples de votos, salvo as exceções previstas neste estatuto, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência;

§5º - A Assembleia Geral Extraordinária convocada anualmente só poderá deliberar sobre o motivo expresso de sua convocação;

§6º A Assembleia Geral pode ser realizada de forma virtual (on-line) ou presencial.

Art. 28. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger, empossar e destituir os integrantes da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II. Deliberar sobre:
 - a. A dissolução da Associação;
 - b. As alterações e reformas do Estatuto;
 - c. A instituição e as alterações do Regimento Interno;
 - d. A aprovação da prestação anual de contas;
 - e. A inclusão ou exclusão de associados;
 - f. A conveniência para alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais imóveis;
 - g. O Plano de Atividades e a Previsão Orçamentária para o ano seguinte;
 - h. Outras julgadas necessárias para o atendimento dos objetivos da Associação.

SERVIÇO DE REGISTRO - VEDOVATTO
Furo Regional de Colombo - PR
Protocolo nº43606
Folha integrante do documento
Digitalizado nº SUPRA.
Colombo - PR, 07 JAN. 2022

Parágrafo único: Para as deliberações sobre destituição dos administradores e alteração de estatuto será exigido convocação de Assembleia Geral especialmente para esse fim, cujo quórum segue as regras deste estatuto.

Comauxi
Edileia

AV
Aguinaldo Vieira Junior
Advogado
OAB/PR 104.513

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES SANTA TEREZA

SEÇÃO II **DA DIRETORIA**

Art. 29. A Associação será administrada por uma Diretoria, composta por: Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º tesoureiro 1º Secretário, 2º Secretário

Art. 30. Compete à Diretoria, atendidas as decisões ou recomendações das Assembleias, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Associação, com os associados e com terceiros. No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral proposta de programação anual e o relatório anual das atividades;
- II. Executar a programação anual de atividade;
- III. Estabelecer as normas para funcionamento;
- IV. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento da Entidade;
- V. Contratar mão-de-obra especializada, quando for o caso;
- VI. Elaborar e apresentar à Assembleia o relatório anual;
- VII. Deliberar sobre os recursos em procedimento administrativo;
- VIII. Solicitar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento profissional, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer um deles apresente previamente projetos sobre questões específicas.

Art. 31. A Associação será administrada por uma Diretoria com seus membros eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 03 anos, podendo ser reeleito.

Art. 32. Compete ao **Presidente**, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Cumprir e fazer cumprir este estatuto, e os atos e regimentos a ele vinculados;
- II. Convocar, não exclusivamente, as Assembleias Gerais;
- III. Em conjunto com o 1º Tesoureiro: abrir e encerrar contas, realizar consultas a saldos e extratos, emitir, sustar, contraordenar, cancelar, baixar e requisitar talonários de cheques, autorizar cobrança, efetuar transferências/pagamentos, inclusive por meio eletrônico, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar resgates/aplicações financeiras, efetuar saques de conta corrente e poupança, liberar arquivos de pagamentos no gerenciamento financeiro, efetuar transferência para a mesma titularidade – meio eletrônico, bem como emitir outros títulos de crédito e proceder aos atos necessários para aquisição e alienação de bens móveis, conjuntamente com o Tesoureiro e na falta deste com o Secretário;
- IV. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos (Receita Federal do Brasil, Secretaria do Estado da Fazenda e suas Delegacias Regionais), instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da Associação, assinar contratos e convênios, públicos ou particulares, individualmente;
- V. Assinar todo e qualquer documento de responsabilidade da Associação, individualmente;
- VI. Aprovar a celebração de convênios e contratos;
- VII. Praticar atos *ad referendum* da Assembleia Geral sempre que a urgência e o interesse da associação o exigir.

SERVIÇO DE REGISTRO - VEDOVATTO
Faro Regional de Colombo - PR
Protocolo nº 43606
Folha integrante do documento
Digitalizado nº SUPRA
Colombo - PR

8

07 JAN. 2022

Arnaldo
Edi deia

J
Aguinaldo Vieira Junior
Advogado
OAB/PR 104.513

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES SANTA TEREZA

Art. 33. Compete ao **Vice-Presidente**, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Colaborar com o Presidente e substitui-lo, nos seus impedimentos ou faltas, cumprindo e fazendo cumprir este estatuto e os atos e regimentos a ele vinculados;
- II. Cumprir as atribuições delegadas pela Assembleia geral e pela Diretoria;
- III. Cumprir e fazer cumprir este estatuto, e os atos e regimentos a ele vinculados;
- IV. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos (Receita Federal do Brasil, Secretaria do Estado da Fazenda e suas Delegacias Regionais), instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da Associação, assinar contratos e convênios, públicos ou particulares, individualmente;

Art. 34. Compete ao **1º Tesoureiro**, dentre outras obrigações, as seguintes:

- I. Em conjunto com o Presidente: abrir e encerrar contas, realizar consultas a saldos e extratos, emitir, sustar, contraordenar, cancelar, baixar e requisitar talonários de cheques, autorizar cobrança, efetuar transferências/pagamentos, inclusive por meio eletrônico, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar resgates/aplicações financeiras, efetuar saques de conta corrente e poupança, liberar arquivos de pagamentos no gerenciamento financeiro, efetuar transferência para a mesma titularidade – meio eletrônico, bem como emitir outros títulos de crédito e proceder aos atos necessários para aquisição e alienação de bens móveis, conjuntamente com o Presidente e na falta deste com o Vice Presidente;
- II. Analisar e gerenciar a elaboração dos relatórios, orçamentos, balancetes e prestações de contas da área financeira da Associação;
- III. Fixar em local de fácil acesso e leitura, para os associados, os relatórios de receitas e despesas;

Parágrafo Único. Ao **2º Tesoureiro** compete colaborar e substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos, exclusivamente nas funções previstas nos incisos II e III do presente artigo, cumprindo e fazendo cumprir este estatuto e os atos e regimentos a ele vinculados.

Art. 35. Compete ao **1º Secretário**, dentre outras obrigações, as seguintes:

SERVIÇO DE REGISTRO - VEDOVATTO
Faro Regional do Colombo - PR
Protocolo nº 43606
Folha Integrante do documento
Digitalizado nº SUPRA.
Colombo - PR, 07 JAN. 2022

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as atas;
- II. Atender e arquivar as correspondências;
- III. Manter sob sua responsabilidade todos os documentos e atas que se referem à Associação.

§1º. Ao **2º Secretário** compete substituir o 1º Secretário, nas suas faltas ou impedimentos, em todas as funções previstas neste artigo.

§ 2º. Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria da Associação os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. O Conselho Fiscal da Associação é o órgão de fiscalização das atividades administrativas, financeiras, patrimoniais e orçamentárias.

*Comarca
Edileia*

*Aguinaldo Vieira Junior
Advogado
OAB/PR 104.513*

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES SANTA TEREZA

§ 1º. É constituído por 03 (três) membros titulares;

§ 2º. Serão eleitos e empossados pela Assembleia Geral, escolhidos entre os associados, e que estejam em pleno gozo de suas atribuições legais;

§3º. Possuem mandato de 04 (quatro) anos, com direito à reeleição;

Art. 37. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar todos os documentos de receitas e despesas;
- II. Aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar a prestação de contas a ser submetida à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 38. O patrimônio é constituído de bens móveis e imóveis e outros bens que venham ser adquiridos na forma da lei.

Art. 39. As rendas e receitas da Associação serão provenientes de:

- I. Contribuições voluntárias em dinheiro ou em bens;
- II. Resultados ou produtos auferidos em campanhas de arrecadação de fundos especiais, inclusive em coparticipação com outras instituições ou empresas do setor privado;
- III. Recebimento de legado, doações, subvenções, auxílios, Termo de Colaboração, Fomento e Acordo de Cooperação, convênio ou outros instrumentos jurídicos de qualquer natureza, com entidades públicas, privadas ou mista, nacionais e internacionais;
- IV. Juros, dividendos, ações, apólices de dívida pública, assim como aqueles decorrentes da comercialização do material reciclado e/ou recuperado.
- V. Operações financeiras de forma geral;
- VI. Receita da prestação de serviços da coleta, transporte, destinação final adequada, triagem, transformação e beneficiamento de materiais plásticos, sucatas de alumínio, materiais metálicos, papel, papelão, óleo residual e outros materiais recicláveis e reutilizáveis.

Parágrafo único – Todos os bens e receitas serão aplicados integralmente dentro do território nacional, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, segundo previsto neste estatuto.

CAPÍTULO IV DA DISSOLUÇÃO

SERVIÇO DE REGISTRO - VEDOVATTO
Fórum Regional de Colombo - PR
Protocolo nº 43606
Folha integrante do documento
Digitalizado nº SUPRA.
Colombo - PR, 07 JAN. 2022

Art. 40. No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, sendo vedado a distribuição entre associados.

Parágrafo Único. A dissolução ocorrerá quando:

I - Não houver mais interesse dos associados em manter a Associação;

*Permanente
Edileia*

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES SANTA TEREZA

II – Quando, pelo pedido de desfiliação dos associados, se verificar não existirão mais membros associados, ou que restará apenas um.

Art. 41. Para que ocorra a dissolução da Associação, será obrigatória a aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esta finalidade, que poderá ser realizada tanto de forma virtual quanto presencial.

Art. 42. A Assembleia Geral Extraordinária, de que trata o artigo anterior, deverá funcionar em primeira chamada com a presença de, pelo menos, 2/3 dos associados com direito a voto e, em segunda chamada, com qualquer número de presentes, desde que todos os membros da diretoria estejam presentes.

Art. 43. A dissolução somente será aprovada se houver unanimidade de votos dos associados com direito a voto presentes na Assembleia.

Art. 44. Na Assembleia de que trata o art. 41, o Presidente deverá apresentar uma lista com, no mínimo, dois nomes de entidades que atendam aos requisitos do art. 40, para destinação do patrimônio líquido remanescentes da Associação.

Art. 45. A Assembleia, após aprovar a dissolução, decidirá, por maioria simples de votos, para qual das entidades listadas (conforme art. 44) o patrimônio líquido remanescente será destinado.

Parágrafo Único. A Assembleia poderá distribuir o patrimônio entre duas ou mais das entidades listadas nos termos do art. 44.

Art. 46. Na Assembleia de Dissolução, deverá ser aprovado, por maioria simples, no nome do responsável pela documentação, que poderá ou não ser o Presidente.

Art. 47. Na ata deverá constar expressamente que a Associação foi declarada extinta.

Art. 48. Caso exista patrimônio passivo, a Associação deverá entrar em liquidação, conforme art. 51, §2º, do Código Civil.

Parágrafo Único. Se for o caso de liquidação, o procedimento será o mesmo previsto para a dissolução, no que for compatível, e com as seguintes alterações:

I – Deverá ser declarado expressamente, na ata, que a Associação está entrando em liquidação;

II – No lugar de se nomear o responsável pela documentação, deverá ser nomeado um liquidante, que deverá atender ao procedimento previsto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil;

III – Deverá constar na ata, expressamente, que a denominação passará a conter a expressão “EM LIQUIDAÇÃO”, conforme art. 1.103, parágrafo único do Código Civil).

Art. 49. Após o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da liquidação, será realizada nova Assembleia Extraordinária para o Encerramento da Liquidação, nos mesmos moldes do previsto nos artigos 41 e 42, com as seguintes exceções:

I – Em segunda chamada, poderá funcionar com qualquer número de presentes, não sendo obrigatória a presença de todos os membros da diretoria;

*Rimaele
Edileia*

SERVÍCIO DE REGISTRO - VEDOVATTO
Fólio Regional de Colombo - PR
Protocolo nº 43606
Folha integrante do documento
Digitalizado nº SUPRA.
Colombo - PR,
07 JAN. 2022

11

Aguinaldo Vieira Junior
Aguinaldo Vieira Junior
Advogado
OAB/PR 104.513

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES SANTA TEREZA

II – A presença do liquidante será obrigatória;

Art. 50. Na Assembleia Extraordinária de Encerramento da Liquidação, o liquidante prestará suas contas finais, as quais deverão ser aprovadas pela maioria dos presentes e, caso sejam aprovadas, deverá constar na ata, expressamente, o encerramento da liquidação.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 51. A Associação fica autorizada pelo presente Estatuto para representar seus associados, judicial e extrajudicialmente, de acordo com o artigo 5º, XXI, da Constituição Federal, para fins de obtenção de quaisquer direitos previstos na legislação vigente.

Art. 52. A Associação não fará qualquer discriminação ou distinção de sexo, raça, cor, idade, estado de saúde, credo político ou religioso ou outra de qualquer natureza nos termos do presente Estatuto.

Art.53. As dúvidas ou omissões decorrentes do presente Estatuto, do Regimento Interno e/ou das Ordens Normativas e Ordens Deliberativas, serão sanadas pela Diretoria, passando a ter vigência após ratificação pela Assembleia Geral.

- I. As correções gramaticais e ortográficas não implicam em alteração estatutária.
- II. O presente Estatuto contém 54 (quarenta e quatro) artigos.

Art.54. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria sendo referendado pela Assembleia Geral.

Colombo, 21 de outubro de 2021.

Amauri José de Miranda
Amauri Jose de Miranda

Presidente

Aguinaldo Vieira Junior
Aguinaldo Vieira Junior
Advogado

Aguinaldo Vieira Junior
Advogado
OAB/PR 104.513

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Foro Regional de Colombo - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr, Rua Francisco Camargo, 126 - Centro - Cep 83414-010

Selo Nº F304Mu8qdIs7t35Dr4LeEb2NV

Consulte <http://selo.funarpen.com.br>

NATUREZA: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO PROTOCOLO Nº 0043606

REGISTRO Nº 0001770 AVERBAÇÃO: 02 LIVRO: A-098 FOLHAS: 010/026

Emolumentos: R\$24,60(VRC 100,00) Funreus: R\$9,92. ISSQN: R\$1,23.

FUNDEP: R\$1,23. Selo: R\$1,50. Distribuidor: R\$11,10. Diligência: Não

incide. Fotocópia: R\$0,74. Microfilme: R\$22,94. Total: R\$73,26

Colombo-PR, 07 de Janeiro de 2022



Renata Aparecida Fagundes Bonato
Escrivente

Renata Aparecida Fagundes Bonato
SERVIÇO DE REGISTRO
VEDOATTO
Rua Francisco Camargo nº 126
CEP: 83414-010 - Colombo - Paraná

**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES SANTA TEREZA,
OCORRIDAS EM 21/10/2021, ÀS 15 H 30, EM 2º CHAMADA**

NOME	RG	ASSINATURA
Fábricio DE LIMA NOBRES	9263871-5	
Afonso Vondera de Auri	12.386.957-5	
Aquimundo Vieira Júnior	11.063.524-9	Aquimundo Vieira Júnior
Fábio Ribeiro de Oliveira	8953769-0	Fábio Ribeiro de Oliveira
Christiane A. Godoi	12.401.792.0	Christiane A. Godoi
Edilene A. Godoi	52405773.4	Edilene A. Godoi
Maria da Penha Miranda	7188314-2	Maria da Penha Miranda
Muslene de M. Bernandes	10.982.852-1	Muslene de M. Bernandes
Elaine marcosi Bagnoli	9444.083.1	Elaine marcosi Bagnoli
Lucilia Cristina A. Godoi	9.830.903.9	Lucilia Cristina A. Godoi
Denise L. C. M. Ribeiro	4.715.531-2	Denise L. C. M. Ribeiro
Edilene José Miranda	8602244-3	Edilene José Miranda
maiden miguel antigas miranda	140808628	maiden miguel antigas miranda
Edilene Góeslind	12.432.047-0	Edilene Góeslind
Edilene de S. miranda	9739832-3	Edilene de S. miranda

SERVIÇO DE REGISTRO - VEDOVATTO
Fólio Regional de Colombo - PR
Protocolo nº 43606
Folha integrante do documento
Digitalizado nº SUPRA.
Colombo - PR,
07 JAN. 2022


Aquinundo Vieira Júnior
Advogado
OAB/PR 104.513



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

FORO REGIONAL DE COLOMBO • COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA • ESTADO DO PARANÁ

Elizabete Regina Vedovatto

Agente Delegada

Rua Francisco Camargo, 126 • Centro • CEP 83.414-010 • Colombo • PR • Fone : (41)3656-2276

C E R T I D Á O

Certifico e dou fé, que na presente data, neste Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, foi registrado sob nº 1.770 (um mil e setecentos e setenta), no Livro A-102, PDF nº 714, averbação nº. 04, protocolo nº 50.098 (cinquenta mil e noventa e oito), a ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA DE ELEIÇÃO, da ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES SANTA TEREZA, sendo eleitos: AMAURI JOSE DE MIRANDA (PRESIDENTE), MARIA DO ROSARIO MIRANDA (VICE PRESIDENTE), EDICLEIA DE FATIMA MIRANDA (PRIMEIRA SECRETARIA), CRISLAINE ARTIGAS GODOI (SEGUNDA SECRETARIA), GISLAINE ARTIGAS GODOI (PRIMEIRA TESOUREIRA), DERONICE CONCEIÇÃO MULER MIRANDA (SEGUNDA TESOUREIRA), MARIA CRISTINA ARTIGAS GODOI (CONSELHEIRA FISCAL), MAIKON MIGUEL ARTIGAS MIRANDA (CONSELHEIRO FISCAL) e ELAINE MACALOSSI BROGNOLI (CONSELHEIRA FISCAL).

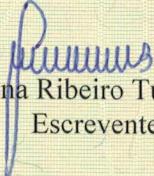
Emolumentos: R\$11,08 (VRC 40,00) Funrejus: R\$2,77, ISSQN:R\$0,55, FUNDEP: R\$0,55, Selo: R\$1,00. Total: R\$ 15,95.

F U N A R P E N



SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFTD1.veNvn.RXa9n
NUYdt.F304w
<https://selo.funarpen.com.br>

O referido é verdade e dou fé.
Colombo (PR), 28 de fevereiro de 2025 .

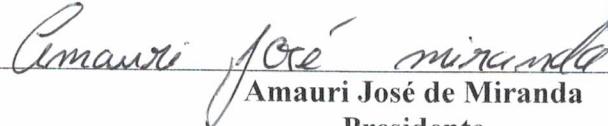

Bruna Ribeiro Turibio
Escrevente

**ILMO (A) SENHOR (A) OFICIAL DO REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS,
PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE COLOMBO – PR.**

Eu, Amauri José de Miranda, brasileiro, casado, catador de materiais recicláveis, portador do RG nº 8.602.244-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 034.056.789-94, com filiação de Deronice Conceição Muler Miranda e Miguel de Godoy Miranda, residente e domiciliado na Rua Quivi, 73, casa B, Arruda, Colombo, PR, CEP 83.401-240, e com endereço eletrônico ajosemiranda9@hotmail.com, venho à presença de V.S.^a, mui respeitosamente, requerer o registro da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Associação dos Recicladores Santa Tereza, inscrita no CNPJ nº 37.512.511/0001-00, com sede à Rua do Quivi, 73, Arruda, Colombo, PR, CEP 83.401-240, e endereço eletrônico ajosemiranda9@hotmail.com, realizada no dia 14 de janeiro de 2025, anexo a este requerimento.

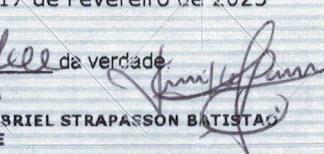
Nestes Termos
Pede Deferimento

Colombo, 13 de fevereiro de 2025.


Amauri José de Miranda
Presidente

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE COLOMBO Sergio Niomar Strapasson
Av. Francisco Camargo, 451 - Centro - Colombo - PR - CEP 83414-010 - Telefax: (41) 3656-9553
Reconhecido por semelhança a(s) firma(s) de:
AMAURO JOSE DE MIRANDA

Selo: SFTN1.CGg5b.s6yYt-msvTa.F306q
Colombo, 17 de Fevereiro de 2025

Em Test *fee* da verdade. 

NICOLAS GASRIEL STRAPASSON BATISTA
ESCREVENTE





SERVIÇO DE REGISTRO - VÉDOVATO
Foto Regional da Colombo - PR
Protocolo nº 530983
Foi feita integralidade do documento
Digitalizado no SUPRA.
Colombo - PR,
28 FEV. 2025

OK

ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES SANTA TEREZA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os associados da “ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES SANTA TEREZA”, convocados a participarem da Assembleia Geral Extraordinárias, que se realizará no dia 14 de janeiro de 2025, em primeira convocação às quatorze horas e segunda convocação às quinze horas e trinta minutos, na Rua Quivi, nº 73, Arruda, Colombo-PR, CEP 83.401-240, para a deliberação sobre a pauta abaixo:

1) Eleição da Diretoria e conselho fiscal;

Colombo, 24 dezembro de 2024.

Amauri José de Miranda

Amauri José de Miranda

Presidente

ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES SANTA TEREZA

Aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, em segunda chamada às quinze horas e trinta minutos, reuniram-se na sede da Associação dos recicladores Santa Tereza, na Rua Quivi, 73, Arruda, Colombo-PR, CEP 83.401-240, conforme edital de convocação, os para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia **1) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal**. Os presentes escolheram para assumir a presidência dos trabalhos o Sr. Amauri José de Miranda, brasileiro, que para secretariá-lo designou a Sra. Edicleia de Fátima Miranda. Iniciando os trabalhos o presidente, após realizar a leitura do edital de convocação, agradeceu a presença de todos e em seguida passou a discussão sobre a **Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal**. Informou a todos que devido ao vencimento do mandato era necessário compor novos membros, após candidatura dos interessados e realizada a votação, restou eleita por aclamação, e é composta pelos seguintes associados: **Presidente**: Amauri José de Miranda, brasileiro, casado, catador de materiais recicláveis, portador do RG nº 8.602.244-3 expedido pela **SESP/PR** inscrito no CPF/MF sob o número 034.056.789-94, residente na Rua Quivi, 73, casa B, Arruda, Colombo-PR, CEP 83.401-240. **Vice-Presidente**: Maria do Rosário Miranda, brasileira, casada, catadora de material reciclável, RG: 7.181.314-2 expedido pela **SSP/PR** e CPF: 906.970.659-87, residente na Rua do Noitibó, 91, Arruda, Colombo-PR, CEP 83.401-250; **1º Secretária**: Edicleia de Fátima Miranda, brasileira, solteira, catadora de material reciclável, portadora do RG nº 9.739.832-1, expedido pela **II/PR** inscrita no CPF/MF sob o número 053.567.989-03, residente na Rua Pontes de Miranda, 06, Butiatumirim, Colombo-PR, CEP 83.414-530. **2º Secretária**: Crislaine Artigas Godoi, brasileira, solteira, catadora de material reciclável, RG: 12.401.792-0 expedido pelo **II/PR** e CPF: 082.143.979-01, residente à Rua Pavão, 15, Arruda, Colombo-PR, CEP 83.401-210. **1º Tesoureira**: Gislaine Artigas Godoi, brasileira, solteira, catadora de material reciclável, RG: 12.401.773-4, expedido pelo **II/PR** e CPF 095.995.889-40, residente à Rua Caio Borges do Canto, 345, Campestre, Colombo-PR, CEP 83.415-045. **2º Tesoureira**: Deronice Conceição Muler Miranda, brasileira, viúva, catadora de material reciclável, RG: 4.715.531-2, expedido pelo **II/PR** e CPF: 780.670.739-53, residente à Rua do Quivi, 73, Arruda, Colombo-PR, CEP 83.401-240. **Conselho Fiscal**: Membro titular: Maria Cristina Artigas Godoi, brasileira, solteira, catadora de material reciclável, RG: 9.830.903-9, expedido pela **II/PR** e CPF: 069.858.389-28, residente à Rua Pavão, 15, Arruda, Colombo-PR, CEP 83.401-210. Membro titular: Maikon Miguel Artigas Miranda, brasileiro, solteiro, catador de material reciclável, RG: 14.080.862-8, expedido pela **II/PR** e CPF: 119.843.549-65, residente à Rua Barbara Socher, 392, São Gabriel, Colombo-PR, CEP 83.403-540. Membro titular: Elaine Macalossi Brognoli, brasileira, solteira, catadora de material reciclável, RG: 9.444.083-1, expedido pela **SESP/PR** e CPF: 048.911.969-71, residente à Rua Araponga, 86, Arruda, Colombo-PR, CEP 83.401-340. Conforme o edital de convocação, foi apresentada uma única chapa, a qual foi eleita e empossada por aclamação. Em seguida, os eleitos foram empossados, e o Sr. Presidente agradeceu o apoio e o voto de confiança de todos. Nada mais havendo a tratar, encerrou a assembleia, dando por cumprida a pauta, lavrando a presente ata que vai por mim assinada, bem como pelo presidente.



Amauri José de Miranda

Presidente



Edicleia de Fátima Miranda

Secretária

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Foro
Regional de Colombo - Comarca da Região Metropolitana de
Curitiba-PR, Rua Francisco Camargo, 126 - Centro - Cep 83414-010
Selo Nº SFTD3sQQsp4QjLUEzIeZf304q
Consulte <http://selo.funarpem.com.br>

NATUREZA:ATA DE ELEIÇÃO PROTOCOLO Nº 0050098 REGISTRO Nº
0001770 AVERBAÇÃO: 04 LIVRO: A-102 PDF nº: 714 Emolumentos:
R\$27,70(VRC 100,00) Funreus: R\$11,60, ISSN: R\$2,13, FUNDEP:
R\$2,13, Selo: R\$5,50. Distribuidor: R\$11,06 , Digitalização: R\$14,94. Total:
R\$ 75,06



Colombo-PR, 28 de fevereiro de 2025


Bruna Ribeiro Turibio
Escrevente



ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES SANTA TEREZA

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14/01/2025

1. Gislaine artigos godá
2. Maria Cristina A. godá
3. Amarsi José de miranda
4. marilar m. a. miranda
5. Elaine macalossi Brognoli
6. Cristiane A godá
7. Maria do Rosário Viana da
8. Deronice Moller miranda
9. Edicleia de f miranda
10. _____
11. _____
12. _____
13. _____
14. _____
15. _____
16. _____
17. _____
18. _____
19. _____
20. _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.512.511/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/02/2018
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS RECICLADORES SANTA TEREZA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio 38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio 38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DO QUIVI	NÚMERO 73	COMPLEMENTO *****	
CEP 83.401-240	BAIRRO/DISTRITO SANTA TEREZA	MUNICÍPIO COLOMBO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO JVR.CONTA@GMAIL.COM	TELEFONE (41) 3656-7795/ (41) 9933-6946		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/02/2018		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/10/2025 às 09:44:52** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Cadastro de Inscrições Estaduais

Data/Hora Host CELEPAR
05/11/2025 - 14 41 32

Informações do Contribuinte

Inscrição Estadual	91112579-03	Inscrição CNPJ 37.512.511/0001-00
Nome Empresarial	Associacao dos Recicladores Santa Tereza	
Endereço	Rua Do Quivi, 73. Santa Tereza 83401-240 - Colombo - PR	
Telefone	(41)3656-7795	
E-mail	JVR.CONTA@GMAIL.COM	
Atividade Econômica Principal	3832-7/00 - Recuperacao de Materiais Plasticos 3811-4/00 - Coleta de Residuos Nao-Perigosos 3831-9/01 - Recuperacao de Sucatas de Aluminio 3831-9/99 - Recuperacao de Materiais Metalicos, Exceto Aluminio 3839-4/99 - Recuperacao de Materiais não Especificados Anteriormente 9430-8/00 - Atividades de Associacoes de Defesa de Direitos Sociais	
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)		
Características do Estabelecimento	Unidade Produtiva com Atividade no Local	
Formas de Atuação	Estabelecimento Fixo(Loja, Posto de Combustível, Etc)	
Início das Atividades	12/2024	
Código SRP Atual:	1.1011.112 - Desde 12/2024	
Situação Cadastral Atual:	Ativo - Desde 12/2024	
Regime Pagamento Atual:	1011.112 - Regime Normal / Normal - Dia 12 do Mes+1 - Desde 12/2024	
SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e):	Maiores informações clique aqui	

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 17.694.868-0, concede LAS - Licença Ambiental Simplificada nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR	
CPF/CNPJ 37.512.511/0001-00	Nome/Razão Social ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES SANTA TEREZA
RG/Inscrição Estadual ---	Logradouro e Número Rua do Quivi, 73
Bairro Arruda	Município / UF Colombo/PR

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	
Atividade Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos	Porte Pequeno
Atividade Específica Barracões para Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos Não Perigosos	
Detalhes da Atividade barracões para triagem de resíduos sólidos urbanos não perigosos recicláveis	
Coordenadas UTM (E-N) 678057.2 - 7198999.8	Logradouro e Número Rua do Quivi, 73, Barracão
Bacia Hidrográfica Iguáçu	Bairro Arruda
	Município / UF Colombo/PR
	CEP 83.401-240

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO					
3.1 ÁGUA UTILIZADA					
Origem Água Rede Pública	Tipo de Uso Humano		Volume (m³/hora) 0,02	Nº Outorga --	Coordenadas UTM (E-N) ---
3.2 EFLUENTES LÍQUIDOS					
Origem Efluente Efluente de esgoto sanitário	Forma Tratamento Rede Pública	Destino Final Rede Pública	Vazão (m³/hora) 0,05	Nº Outorga --	Coordenadas UTM (E-N) ---
3.4 CONDIÇÕES PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES					
a) pH entre 5 a 9					
b) temperatura: inferior a 40°C, sendo que a variação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C no limite da zona de mistura					
c) materiais sedimentáveis: até 1 mL/L em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes					
d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vez a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor, exceto nos casos permitidos pela autoridade competente					

3.6 RESÍDUOS SÓLIDOS					
Código e Descrição 200399 - Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados		Quant./Dia 700,00 kg		Destino Final Aterro Sanitário	

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES					
1. A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 12, § 1º da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 3º, Inciso IV da Resolução N° 107/2020 - CEMA, 09 de Setembro de 2020, e aprova a localização e a concepção do empreendimento e, autoriza sua instalação e operação devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados.					
2. As ampliações ou alterações nos processos de produção ou volumes produzidos, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 107, 09 de Setembro de 2020, ensejarão novos licenciamentos.					
3. Em existindo reclamações relativas à poluição sonora, ou qualquer tipo de incômodo a população circunvizinha oriunda do empreendimento, deverá o requerente adotar medidas de controle necessárias para sanar o incômodo, em atendimento a legislação vigente.					
4. Não será permitido em qualquer época, o descarte de efluentes líquidos originados diretamente no processo produtivo ou de qualquer natureza, em corpos hídricos (córrego, rio ou riacho) ou galeria de águas pluviais, uma vez que tais efluentes não foram previstos na documentação apresentada pela empresa. Não será permitido a lavagem de materiais recicláveis no local. Conforme se apresenta, as águas residuárias provenientes da lavagem de pisos deverão ser encaminhadas a rede coletora pública.					
5. Os esgotos sanitários, conforme se apresentam, obrigatoriamente deverão ser encaminhados para a rede coletora pública. Fica terminantemente proibido o lançamento de esgotos sanitários em corpos hídricos ou galeria de águas pluviais.					
6. Os resíduos sólidos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, quaisquer sejam e em qualquer época, com a finalidade de evitar danos ambientais, deverão ser convenientemente armazenados e reutilizados no próprio local e/ou, encaminhados a terceiros para reutilização e/ou destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados por este instituto para a realização dos referidos serviços.					
7. Outros resíduos líquidos, eventualmente gerados, em outras operações e atividades diversas levadas a efeito, de forma permanente ou sazonalmente no local, deverão ser objeto de procedimentos idênticos aos conferidos aos resíduos sólidos, devendo atender a Portaria IAP 212/2019 ou a que venha substituí-la.					
8. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.					
9. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.					
10. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.					
11. Não será permitido qualquer tipo de ocupação, construção e/ou obra em área de preservação permanente.					
12. Eventuais emissões gasosas, de materiais particulados e odores decorrentes da referida atividade, deverão estar em conformidade com o que preconizam a Lei Estadual Nº 13.806/02 e a Resolução Nº 016/2014 - SEMA. Será proibida também a queima a céu aberto de qualquer tipo de material no local.					
13. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.					

14. As emissões atmosféricas deverão atender os padrões de emissão estabelecidos na presente licença.

15. Fica proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material, exceto nos casos definidos no artigo 15 da Resolução SEMA nº016/14.

16. Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde a referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.

17. Os critérios adotados para emissão da presente licença poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.

18. Será proibido o lançamento de esgoto sanitário bruto e de quaisquer outros resíduos líquidos sem tratamento em galerias de águas pluviais.

19. Em caso da existência de Áreas de Preservação Permanente no local, deverá ser rigorosamente observado o que estabelecem sobre a matéria a Legislação vigente.

20. Deverá, obrigatoriamente, ser consultado o município com relação à exigência do licenciamento ambiental a nível municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 140/2011.

21. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos reguladores.

22. A presente Licença Ambiental Simplificada, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA N° 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

23. Esta Licença Ambiental Simplificada foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro específico apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Curitiba, 14 de Junho de 2021

EM BRANCO

Súmula dessa licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da resolução CONAMA nº 006/86. - Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA deverá ser afixada em local visível.



Digitally signed by LUIZ
FORNAZZARI
NETO:69798478991
Date: 2021.06.14
14:19:17 BRT

LUIZ FORNAZZARI NETO
Escritório Regional de Curitiba



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DE CADASTRO ECONÔMICO



Colombo

Prefeitura Municipal

ALVARÁ DE LICENÇA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 34047802

NOME / RAZÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES SANTA TEREZA		CPF/CNPJ 37.512.511/0001-00
NOME FANTASIA / SOBRENOME *****		
CONSTITUIÇÃO Associação		
LOGRADOURO RUA DO QUIVI	NÚMERO 73	COMPLEMENTO
BAIRRO ARRUDA	CEP 83.401-240	ÁREA CONSTRUÍDA M ² 130,00m ² ÁREA UTILIZADA M ² 130,00m ²
ATIVIDADE PRINCIPAL ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE. ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS.		
RESTRIÇÕES VIDE VERSO.		
INÍCIO DAS ATIVIDADES 19/10/2021	PROTOCOLO 24092/2021	
DATA ALTERAÇÃO	PROTOCOLO ALTERAÇÃO	

O PRESENTE ALVARÁ SÓ É VÁLIDO COM A APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA TAXA ANUAL DEVIDA, A QUAL DEVERÁ SER PAGA ATÉ 31 DE JANEIRO DE CADA EXERCÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR. QUALQUER ALTERAÇÃO DEVERÁ SER COMUNICADA NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS. NO CASO DE ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE, DEVERÁ SER EFETUADA A BAIXA DO PRESENTE ALVARÁ.


MARCO ANTONIO GONCALVES GARCIA


Colombo, 19 de outubro de 2021
SANDRA MARIA DA COSTA HOHMANN
COORDENADORA DE CADASTRO ECONÔMICO

A autenticidade deste comprovante poderá ser verificada no endereço <http://www.colombo.pr.gov.br> com o código de autenticidade Nº 1390/2021 ou pela leitura do QR Code.

Emitido por: MARCO ANTONIO GONCALVES GARCIA



RESTRICOES

- PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA EFETUAR A ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE INCLUINDO AS ATIVIDADES DE COLETA E RECUPERAÇÃO DE RESÍDUOS.
- OBRIGATÓRIO MANTER O LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS VÁLIDO.
- NÃO ESTÁ PERMITIDA A ATIVIDADE DE PINTURA NO LOCAL, SEM APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE SISTEMA DE EXAUSTÃO COM EQUIPAMENTO EFICIENTE PARA RETENÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DO MATERIAL SOB A FORMA DE AEROSSÓIS COM PIGMENTOS, GASES, VAPORES DE SOLVENTES ORGÂNICOS OU MATERIAL PARTICULADO.
- FICA PROIBIDO ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS EM ÁREA PÚBLICA E/OU ÁREA DESCOBERTA.
- OS NÍVEIS DE RUÍDOS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM AQUELES ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO CONAMA N° 001/90 E NORMA ABNT - NBR 10151, DE MANEIRA A NÃO PROVOCAR TRANSTORNOS A CIRCUNVIZINHANÇA.
- CUMPRIR RIGOROSAMENTE COM AS AÇÕES CONSTANTES NO CAPÍTULO 7.1 DO DOCUMENTO.
- APRESENTAR PGRS ATUALIZADO OU NOTAS DE DESTINAÇÃO NO PRAZO DE 03 (TRÊS) MESES.

COLOMBO, 19 DE OUTUBRO DE 2021.



Marco Antonio Gonçalves Garcia
Marco Antonio G. Garcia
Matrícula 2270
Dpto. Receita Tributária - SEFAZ



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES SANTA TEREZA

CPF/CNPJ: 37.512.511/0001-00

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:03:26 do dia 21/10/2025 , com validade até o dia 20/11/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 8pGrquHjKbxg2z2cMIXo

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Impropriedade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (21/10/2025 às 10:05) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Impropriedade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 37.512.511/0001-00.

A condenação por atos de impropriedade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68F7.850D.DB22.3917 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/impropriedade_adm/autenticar_certidao.php



Consulta de Impedidos de Litar

CNPJ: 37512511000100

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO FINAL

CDF nº 3775101/2025

Período : 01/01/2025 até 26/03/2025

Associação dos Recicladores Santa Tereza, CPF/CNPJ 37512511000100 certifica que recebeu, em sua unidade de Colombo - PR, do Gerador indicado e no período relacionado, para tratamento e destinação final, os resíduos listados abaixo.

Identificação do Gerador

Razão Social :MINERAÇÃO RIO BRANCO DO SUL LTDA

CNPJ/CPF : 78420718000205

Endereço : ESTRADA CAPIRU DOS DIAS KM 2,SN CAPIRU DOS DIAS Município : Rio Branco do Sul UF : PR

Identificação dos Resíduos

Resíduo	Classe	Quantidade	Unidade	Tratamento
151011 - Embalagens de papel e cartão	CLASSE II A	1,2400	Tonelada	Reciclagem

Observações

Manifestos Incluídos:

411023352205

Este documento (CDF) certifica o recebimento e a respectiva destinação final dos resíduos e rejeitos acima relacionados, utilizando-se as tecnologias mencionadas e a validade desta informação está restrita aos resíduos e rejeitos aqui declarados e a suas respectivas quantidades, sob as penas da lei.

Colombo, 26/03/2025



Responsável

Amauri José Miranda

03405678994

Responsável pela Emissão: Amauri José Miranda

CDF Emitido no Sistema MTR do Sinir - Sistema Nacional de Informações Sobre a Gestão de Resíduos



Rua do Quivi,73 CEP : 83401240,Colombo - PR